



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1534/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de incentivo financeiro aos servidores integrantes do bloco de atenção básica em saúde do Município, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 2º - O Incentivo a que refere o artigo primeiro desta Lei será pago com recursos financeiros oriundos exclusivamente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB), denominado Componente do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654/2011, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089/2012, de 28 de maio de 2012 ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os recursos serão transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 2º - Os valores repassados ao Município são vinculados aos resultados alcançados no desempenho de atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB;

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, integram o Bloco de Atenção Básica em Saúde, os servidores investidos nos seguintes cargos, empregos ou funções cadastrados no PMAQ:

- I - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- II - Enfermeiro da Unidade Básica de Saúde;
- III - Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Técnico de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde;
- VII - Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família;
- VIII - Recepcionista da Estratégia de Saúde da Família;
- IX – Higienizadora da Estratégia de Saúde da Família;
- X – Vacinadoras da Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio da cota equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos recebidos pelo Município, sendo rateado da seguinte maneira:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) rateado de forma igualitária entre todos os profissionais que compõem a Equipe de Atenção Básica cadastrados no PMAQ referidos no Art. 3º.

§ 2º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput deste artigo serão repassados aos servidores do Município semestralmente, de acordo com o repasse financeiro pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor do Incentivo Financeiro oriundo do PMAQ/AB será dividido em partes iguais entre os servidores que compõem a Equipe de Atenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Básica disposta no Art. 3º da presente Lei, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atingirem as metas pactuadas e definidas por Decreto Municipal.

Art. 6º - O servidor terá direito ao Incentivo Financeiro - PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período de no mínimo 06 (seis) meses.

§ 1º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro - PMAQ/AB.

Art. 7º - O Incentivo financeiro PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 28 de novembro de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de novembro de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração